



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.330-665 – Indaiatuba - SP**

AUTÓGRAFO Nº 56/2026

PROJETO DE LEI Nº 59/2026

(PL de autoria do vereador Hélio Alves Ribeiro)

Institui o “Dia Municipal do Orgulho Autista” no âmbito do Município de Indaiatuba.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 11 de maio de 2026, **RESOLVE:**

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Indaiatuba, o Dia Municipal do Orgulho Autista, a ser celebrado, anualmente, no dia 18 de junho, passando a integrar o calendário oficial de eventos do Município.

Art. 2º A data instituída por esta Lei tem como finalidade promover a conscientização da sociedade acerca do Transtorno do Espectro Autista (TEA), incentivando o respeito à diversidade neurológica, a inclusão social e a valorização das pessoas autistas.

Art. 3º Na data referida no art. 1º, o Poder Público Municipal poderá promover, apoiar ou estimular a realização de ações educativas, culturais e informativas voltadas à conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista, tais como:

- I – realização de palestras, seminários e campanhas informativas;
- II – promoção de eventos voltados à conscientização e à inclusão social das pessoas autistas;
- III – desenvolvimento de atividades educativas em unidades escolares e espaços públicos;
- IV – iluminação de prédios públicos e pontos turísticos com a cor azul, símbolo internacional de conscientização sobre o autismo.





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.330-665 – Indaiatuba - SP

Art. 4º As ações previstas nesta Lei poderão ser realizadas em parceria com entidades da sociedade civil, associações de familiares, instituições de ensino e profissionais das áreas da saúde, educação e assistência social.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 12 de maio de 2026, 196º de elevação à categoria de freguesia.

TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO – Presidente

HÉLIO ALVES RIBEIRO – 1º Secretário

